Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 881,DE 26 DE JULHO DE 1.965-

AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE ÁREAS URBANAS E SUBURBANAS DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE ERECHIM PARA O DE MARIANO MORO

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-Eº o PODER EXECUTIVO autorizado a transferir,de pleno direito,para o MUNICIPIO de MARIANO MORO,as áreas territoriais urbanas e suburbanas que se encontram,atualmente,sob a administração daquêle e que são as seguintes:

AS GLEBAS DA CIDADE DE MARIANO MORO QUE FORAM TRANSMITIDAS AO MUNICIPIO DE ERECHIM PELO ESTADO,ATRAVÉS DA LEI Nº 4.287,de 2 de JANEIRO de 1962.

Artº 2º-O MUNICIPIO DE MARIANO MORO é obrigado a observar as restrições estabelecidas nos artigos 3º e 4º,da LEI ESTADUAL nº 3.107,de 8 de janeiro de 1957,nas concessões dos lotes urbanos e chácaras ora transferidas.

Artº 3º-A MUNICIPALIDADE DE ERECHIM fará entrega ao MUNICIPIO de MARIANO MORO,por intermédio da SECRETARIA de OBRAS, das plantas,cadastros e demais documentos e dados necessários á identificação das áreas que lhe são transferidas por esta lei.

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

ERECHIM,26 DE JULHO DE 1.965

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL